

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 004/2021/2ºPJ**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e

**CONSIDERANDO** que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça, Procedimento Administrativo nº MPPR-0072.21.000381-9, com a seguinte descrição dos fatos: "**Apurar notícia da realização de evento denominado "cervejada de férias" no dia 04/12/2021, na Chácara Lajeado, o qual se encontra em desacordo com a legislação municipal vigente.**"

**CONSIDERANDO** que o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nº 2681 estabelece como horário de funcionamento do local em questão, como das 08h às 12h e das 13h às 18h, sendo que o evento programado é para o período noturno, iniciando-se às 20h; não possuindo o evento, sequer, autorização específica para sua realização, nos termos do Código de Posturas de Jaguariaíva;

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas

Municipais de Jaguariaíva estabelece em seu artigo 41 que:

**São considerados entretenimentos públicos, ou eventos, as festas, congressos, reuniões de caráter empresarial, político, científico, cultural, religioso e social, espetáculos de qualquer natureza, *shows*, exposições, circos, competições esportivas ou de destreza e similares, reuniões dançantes e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas, que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.**

**§ 1º Para realização de entretenimentos públicos, rural ou urbano, com cobrança ou não de ingresso, aberto ao público em geral, será necessário a obtenção de autorização mediante protocolo de ofício contendo o local desejado, a natureza do evento, horário de funcionamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando submetido à análise do Município de Jaguariaíva que poderá solicitar outros documentos pertinentes a cada modalidade de evento.**

**§ 2º Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção de incêndio e pânico, pelo que deverá observar todas as suas exigências. (grifos nosso)**

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas Municipais de Jaguariaíva<sup>1</sup> estabelece, ainda, em seu artigo 121 que:

O Alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;

---

1

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/j/jaguariaiva/lei-ordinaria/2018/276/2764/lei-ordinaria-n-2764-2018-e-menta-dispoe-sobre-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-jaguariaiva>

**CONSIDERANDO** que após diligências preliminares junto ao Poder Público Municipal, nenhuma providência foi adotada pelo Ente para **proibir/interditar** o evento denominado **“CERVEJADA DE FÉRIAS”**, a ser realizado no dia **04/12/2021**, o qual claramente contraria a legislação municipal vigente, notadamente quanto ao horário de funcionamento estabelecido para o organizador, em seu alvará de licença de localização e funcionamento, ou seja, **das 8h às 12h e das 13h às 18h**; bem como a ausência de documentos que comprovem o exigido no art. 41, da Lei Municipal nº 2764/2018;

**CONSIDERANDO** que a ordem urbanística e a saúde pública são interesses coletivos que dizem respeito a toda a população e que devem ser tutelados pelo Ministério Público;

**RESOLVE EXPEDIR** a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**1)** À Prefeita de Jaguariaíva, **ALCIONE LEMOS**, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, **BRUNA SILVA MIRANDA**, Secretária Municipal de Saúde, **AMÁLIA CRISTINA ALVES** e à Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, **DRA. TÂNIA MARISTELA MUNHOZ**, bem como **a seus substitutos ou sucessores nos cargos**, para que **ADOTEM/PROVIDENCIEM de forma imediata, a interdição administrativa da festa programada para acontecer**

no dia 04/12/2021, na Chácara do Lajeado, denominada “CERVEJADA DE FÉRIAS, utilizando-se do poder de autoexecutoriedade que detém o Ente Municipal, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis.

2) Ao proprietário do local denominado “CHÁCARA DO LAJEADO”, **MAURO GUIMARÃES<sup>2</sup>**, para que cancele imediatamente a mencionada festa, tendo em vista o descumprimento da legislação municipal vigente, bem como promova ampla divulgação do cancelamento e desta recomendação administrativa;

**ADVERTE-SE**, desde logo, que a presente Recomendação Administrativa **impõe em mora os agentes públicos e demais pessoas envolvidas**. Com isso, na hipótese não acatamento das providências recomendadas, ressalvada impossibilidade objetivamente justificada, **o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para que haja a abstenção da prática ou a cessação da continuidade das atividades ilícitas, bem como a responsabilização dos agentes públicos e privados faltosos, configurando-se assim, o DOLO dos agentes públicos, eis que cientes das ilegalidades apontadas, não adotaram as medidas dentro de suas alçadas.**

**Fica assinalado o prazo de 72h (setenta e duas horas)**, ante a proximidade da data do evento programado, para

---

<sup>2</sup> MAURO GUIMARAES 34026827968 CNPJ: 40.018.469/0001-72



## Ministério Público do Estado do Paraná.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIAÍVA.

que os agentes públicos acima especificados informem ao Ministério Público através do e-mail: [jaguariaiva.2prom@mppr.mp.br](mailto:jaguariaiva.2prom@mppr.mp.br), mediante documentação idônea, o acatamento das medidas recomendadas.

Em acatando a presente recomendação, deve a municipalidade proceder ampla divulgação do seu teor, seja no Portal da Transparência, Diário Oficial do Município e/ou nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, a fim de se dar pleno conhecimento à população.

Dê-se ciência ao Corpo de Bombeiros de Jaguariaíva e à Polícia Militar, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem necessárias.

Em atenção aos princípios da celeridade, duração razoável do processo e eficiência administrativa (art. 5º, LXXVIII, e 37, caput, ambos da Constituição da República), serve o presente despacho, assinado digitalmente pelo Promotor de Justiça abaixo indicado, de ofício. Encaminhe-se cópia deste expediente ministerial, acompanhada da documentação não sigilosa relativa ao caso, ao(s) seu(s) destinatário(s), preferencialmente por e-mail ou outro meio confiável, célere e módico, para ciência e cumprimento do solicitado no prazo estabelecido. Em sendo necessária a expedição de ofício de encaminhamento da presente deliberação, fica autorizada, desde já, a assinatura do expediente (e posterior encaminhamento) pelo servidor



**Ministério Público do Estado do Paraná.**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIAÍVA.

responsável pela Secretaria deste órgão do Ministério Público, Sr. Tiago Luiz Mendes da Silva, Oficial de Promotoria, dotado de fé pública.

Jaguariaíva/PR, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIIS

**Promotor de Justiça**